

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Dispõe sobre a redação a ser incluída nas notificações de multas médias e leves de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta dispositivo ao artigo 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo dar orientação na notificação da multa, no sentido de mencionar sobre os critérios do *caput* do presente artigo aos infratores de multas de trânsito leve ou média.

Art. 2º O artigo 267 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

incluídas com a redação do caput." (NR)

"Art.267					
§. 3 – As notificações de multas de trânsito leves e médias					
encaminhadas aos	cidadãos	para	recurso,	deverão	ser

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir nas notificações de multas de trânsito médias e leves encaminhadas aos cidadãos a orientação do *caput* do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, para que haja a possibilidade de recurso e inclusão da penalidade em conformidade com a legislação pertinente.

É direito da sociedade de receber as notificações de multas que se enquadrem em consoante com o artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro, com a menção da possibilidade de aplicação do presente artigo, transformando em advertência.

A importância para a sociedade em ter a inclusão dessa possibilidade de recurso, pois tem pessoas que desconhecem ou não sabem da aplicabilidade lei nos seguintes casos.

Os direitos e garantias individuais se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição.

Ademais, a orientação do legislador junto a aplicação de penalidades seja elas qual for, não podem ferir o direito do cidadão e iludi-lo ao erro. Por mais que a aplicação da multa seja prática de educação aos motoristas nos trânsitos das cidades brasileiras, a inclusão da indicação de recurso com a possibilidade do cidadão de obter advertência ao invés da multa monetária em si, já é uma forma de conscientização social.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada MARIANA CARVALHO PSDB/RO